



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 19/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 03 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 927/19

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 1642, de 04 de dezembro de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelos órgãos técnicos deste Ministério.

Atenciosamente,

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Ministro de Estado da Saúde, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **João Gabbardo dos Reis, Ministro(a) de Estado da Saúde, Substituto(a)**, em 08/01/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0012963295 e o código CRC 11FCACFA.

**Ministério da Saúde****Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde****Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos****Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica****NOTA TÉCNICA Nº 827/2019-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS****1. ASSUNTO**

1.1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 1642/2019 (0012288367), que solicita informações ao Excentíssimo Ministro da Saúde, sobre fornecimento de medicamentos Bleomicina, Viblastina, Brentuximabe vedotina; Rituximabe 500 mg; e Rituximabe 100 mg e Ciclosfosfamida para tratamento de pacientes com câncer no Hospital do Estado do Acre. Esta Área Técnica se manifesta nos seguintes termos:

2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente, cumpre informar que a assistência oncológica é um componente da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, regulamentada pela Portaria GM/MS 874, de 16/05/2013, que a institui na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), situada no âmbito da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS. Não constitui somente em assistência farmacêutica e, desta forma, está inclusa no bloco de financiamento da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade (MAC) e é resarcida por meio de procedimentos específicos (cirúrgicos, radioterápicos, quimioterápicos e iodoterápicos).

2.2. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos. Desse modo, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles livremente padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento.

2.3. No entanto, em função de descontinuidade no fornecimento de alguns medicamentos antineoplásicos, dificuldades para compras, dentre outras razões, o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), assumiu a aquisição centralizada dos itens: nilotinibe 200 mg, trastuzumabe 150 mg, mesilato de imatinibe 100 mg e 400 mg, Rituximabe 100 mg e 500 mg e dasatinibe 100 mg e 20 mg. Assim, apesar de não estarem incluídos na Política do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aproveitando-se da experiência acumulada com a gestão do CEAF, esses medicamentos são adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde com vistas a serem distribuídos às Secretarias Estaduais de Saúde (SES).

2.4. Sendo assim, os medicamentos são enviados aos almoxarifados dos estados (no modelo empregado para os medicamentos do CEAF) que, posteriormente, deverão distribuí-los aos hospitais habilitados na alta complexidade em Oncologia, seja como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON, com ou sem especificação de serviços especializados) ou Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON).

2.5. Para garantir o acesso regular ao tratamento, os hospitais devem, obrigatoriamente, manter as SES atualizadas em relação à lista de pacientes e dados de consumo dos medicamentos, que, a partir dessas informações, as SES deverão distribuir os medicamentos mensalmente aos hospitais, a partir da demanda definida pelos mesmos.

2.6. As informações disponibilizadas pelos hospitais habilitados em oncologia devem ser sistematizadas pelos estados e, posteriormente, encaminhadas ao DAF/SCTIE e deverá ocorrer trimestralmente e no momento da programação trimestral dos medicamentos do CEAf.

2.7. Destaca-se que a regência do CEAf está regulamentada pela Portaria de Consolidação nº 02 de 2017 e os oncológicos de compra centralizada pelo MS seguem o mesmo fluxo estabelecido pela Portaria para disponibilização aos Estados e Distrito Federal. Assim, os medicamentos do CEAf e os oncológicos de compra centralizada pelo MS são distribuídos trimestralmente aos Estados e Distrito Federal, de acordo com a necessidade informada pelas respectivas Secretarias Estaduais de Saúde, conforme capitulado no artigo 104 da Portaria de Consolidação GM/MS nº2, a saber:

Artigo 104. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada.

2.8. Observa-se ainda que, conforme o artigo 102 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, após a entrega dos medicamentos pelo Ministério da Saúde às SES e do DF, é desta a responsabilidade pela dispensação e logística dos medicamentos, conforme transcrição do citado dispositivo:

"Art. 102. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos nesta Portaria."

2.9. Ademais, deve ser observado que as entregas efetivadas pelo Ministério da Saúde para a SES/MG são realizadas diretamente ao almoxarifado central da respectiva SES, a quem compete realizar a distribuição para as unidades de saúde distribuídas por todo o estado. A referida premissa está prevista no artigo 107 da Portaria de Consolidação GM/MS nº2/2017:

"Art. 107. Após a entrega dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, toda a logística restante será de responsabilidade exclusiva das citadas Secretarias."(grifo nosso)

2.10. Cabe mencionar que a partir do recebimento do medicamento, este Ministério da Saúde não possui mais responsabilidade sobre as ações logísticas para a distribuição interna aos locais de dispensação do estado.

2.11. Observa-se que o quantitativo a ser distribuído pelo Ministério da Saúde será calculado a partir das informações sobre o número de pacientes em tratamento e a respectiva demanda de consumo, sistematizadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Para garantir o acesso ao medicamento em tempo hábil, é fundamental a articulação entre a assistência farmacêutica estadual e os hospitais habilitados em oncologia no SUS.

2.12. É fundamental, também, observar o esquema terapêutico estabelecido no Protocolo de Uso dos medicamentos e os procedimentos quimioterápicos compatíveis na Tabela de Procedimentos e as formas de registro na APAC/SIA (APAC) pelos hospitais habilitados em oncologia no SUS, todos definidos na Portaria SAS/MS nº 73, de 30 de janeiro de 2013.

2.13. Das Programações trimestrais e anual dos Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

2.13.1. Programações Trimestrais

Conforme estabelecido no artigo nº 54 da Portaria de Consolidação nº 02/2017, a responsabilidade pela programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (Grupos 1A) é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Seguindo o fluxo estabelecido na Portaria, as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminham, ao Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF, a necessidade

trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada. O DAF, por intermédio da Coordenação Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CGCEAF/DAF/SCTIE/MS), realiza uma análise crítica da solicitação enviada pela SES e providencia a entrega do quantitativo aprovado.

Assim preceitua o artigo nº 105 da Portaria de Consolidação nº 02/2017:

"Art. 105. A distribuição dos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal terá como parâmetros a programação trimestral enviada pelas citadas Secretarias e a continuidade e regularidade da produção registrada em APAC." (griffo nosso)

Cumpre esclarecer que, além do quantitativo enviado via programação trimestral, existem dois momentos adicionais nos quais as SES podem retificar ou complementar a programação trimestral. Na retificação, o quantitativo inicialmente aprovado pelo Ministério da Saúde (MS) poderá ser revisto e sofrer ajustes necessários, considerando os esclarecimentos prestados pelas SES para as eventuais inconsistências detectadas. Ainda, há possibilidade de as SES solicitarem a complementação do quantitativo já recebido. Para tanto, na metade do trimestre corrente, é aberta pelo MS a possibilidade do envio de nova solicitação de medicamentos, objetivando atender aos novos pacientes, que não estavam contemplados no início do trimestre. Com essa medida é possível atendê-los no Sistema Único de Saúde (SUS), sem que tenham que esperar até o trimestre subsequente.

2.13.2. Programação Anual dos Medicamentos do CEAF

A definição da programação anual dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica consta na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 – Anexo XVIII – Título IV – que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, especificamente no artigo 103, a saber:

"Art. 103. A programação anual para aquisição centralizada de medicamentos é de responsabilidade do Ministério da Saúde.

§ 1º A finalização da programação anual ocorrerá até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º O quantitativo de medicamentos a ser adquirido será estabelecido considerando-se a média dos dados descritos nos incisos deste parágrafo, acrescido de um estoque estratégico calculado com base na série histórica de consumo de cada medicamento, nos seguintes termos:

I - quantidade aprovada do medicamento, por meio de APAC, na competência de outubro, novembro e dezembro do ano anterior à programação anual, conforme informação do SIA/SUS; e

II - quantitativo de medicamentos distribuídos pelo Ministério da Saúde para atendimento dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano da programação anual."

Ressalta-se que a supracitada Portaria, que regulamenta o CEAF, foi objeto de pactuação tripartite na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, na qual estavam presentes os representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, que representam as Secretarias Estaduais de Saúde, e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS. Desta forma, destaca-se que foram consensuais as definições acerca das programações em periodicidade trimestral, bem como a metodologia utilizada para definição dos quantitativos das programações trimestrais e anuais.

2.13. Especificamente quantos anos medicamentos elencados no Requerimento de Informações supramencionado, tem-se que o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica-CEAF/MS é responsável pela distribuição somente do rituximabe 100 mg e 500 mg, sendo encaminhados os seguintes quantitativos para a SES/AC neste 4º trimestre de 2019:

Quadro 1- Demonstrativo de medicamentos distribuídos à SES/AC no 4º trimestre 2019

Medicamento	Quantitativo Aprovado na Programação	Quantitativo distribuído à SES/MG	Quantitativo/Datas de entregas à SES/MG

rituximabe 100 mg	88	88	88 unidades entregues em 23/10/2019
rituximabe 500 mg (onco)	48	48	48 unidades entregues em 23/10/2019

2.14. Observa-se que a demanda aprovada para o medicamento rituximabe, nas suas duas apresentações , foi atendida integralmente por este Ministério da Saúde.

2.15. No tocante ao medicamento ciclofosfamida, este é disponibilizado no âmbito CEAf para tratamento de síndrome nefrótica em crianças e adultos, lúpus eritematoso sistêmico, anemia hemolítica autoimune, aplasia pura adquirida da série vermelha e esclerose sistêmica, ou seja, não é fornecido para o tratamento de condições oncológicas.

2.16. Outrossim, destaca-se que, na assistência oncológica, quanto aos medicamentos ciclofosfamida e bleomicina, a aquisição é realizada de forma descentralizada, cabendo sua aquisição e fornecimento aos hospitais habilitados em oncologia no SUS (CACONs e UNACONs), posteriormente resarcidos pelo Ministério da Saúde, mediante a apresentação de APAC ONCO, a partir dos procedimentos compatíveis com os dispostos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

2.17. No caso do medicamento brantuximabe vedotina, informa-se que o referido foi incorporado para o tratamento de pacientes adultos com linfoma de Hodgkin refratário ou recidivado após transplante autólogo de células-tronco hematopoéticas, no âmbito do SUS, por meio da Portaria SCTIE nº 12, de 12/03/2019. Assim, por se tratar de medicamento oncológico que não possui aquisição centralizada, recomenda-se encaminhar questionamento à Secretaria de Atenção Especial à Saúde – SAES/MS.

3. CONCLUSÃO

3.1. Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

À consideração superior,

ALEXANDRE MARTINS DE LIMA
Coordenador-Geral

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Martins de Lima, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, em 05/12/2019, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, em 09/12/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012524777** e o código CRC **E0A5568B**.

Referência: Processo nº 25000.192460/2019-02

SEI nº 0012524777

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 1867/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de requerimento de informação nº 1642/2019, datado de 19/11/2019, oriundo da Deputada Federal Perpétua Almeida onde solicita informações sobre o fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes com câncer no Hospital do Câncer no Estado do Acre, informando quanto aos seguintes itens:

"Solicitamos relatórios com informações sobre aquisição e disponibilidade dos medicamentos para tratamento de câncer, dentre eles alguns específicos como: Bleomicina, Viblastina, Brentuximabe vedotina, Rituximabe 500mg e Rituximabe 100mg e Ciclosfosfamida. Requeremos informações sobre:

Quantos pacientes, o Ministério estima que podem ser afetados por um eventual desabastecimento de medicamentos no Hospital do câncer do Acre? E quais orientações para pacientes que necessitam do tratamento nos casos da ausência de medicamentos nas farmácias do SUS.

Na ausência dos medicamentos quais alternativas o Ministério vislumbra para continuidade do tratamento desses pacientes?

Quais são as diligências realizadas pela União para o cumprimento do dever da garantia à vida com dignidade destes pacientes".

2. ANÁLISE

2.1. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada informa:

2.2. A assistência oncológica é um componente da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, estabelecida no SUS em 1998 e hoje regulamentada pela Portaria GM/MS 874, de 16/05/2013, que a institui na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Para a operacionalização dessa Política, a Portaria SAS/MS 140, de 27/02/2014, redefiniu os critérios e parâmetros, para a organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS.

Solicitamos relatórios com informações sobre aquisição e disponibilidade dos medicamentos para tratamento de câncer, dentre eles alguns específicos como: Bleomicina, Viblastina, Brentuximabe vedotina, Rituximabe 500mg e Rituximabe 100mg e Ciclosfosfamida.

2.4. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações tumorais e finalidades específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Portanto os medicamentos Bleomicina, Viblastina, Brentuximabe vedotina e Ciclosfosfamida seu fornecimento, são de responsabilidades dos estabelecimentos habilitados em oncologia. Há algumas exceções a essa regra de fornecimento de medicamentos em que, para algumas situações específicas, o Ministério da Saúde programa a compra centralizada e distribuição, conforme demanda e condições exigidas para cada medicamento. A

distribuição é feita por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF, quais sejam: Rituximabe 100mg e Rituximabe 500mg. Importante esclarecer que esses medicamentos são adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde em quantitativo informado pelos estabelecimentos de saúde especializados em oncologia e repassados às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal.

Quantos pacientes, o Ministério estima que podem ser afetados por um eventual desabastecimento de medicamentos no Hospital do câncer do Acre? E quais orientações para pacientes que necessitam do tratamento nos casos da ausência de medicamentos nas farmácias do SUS.

2.5. Informa-se que o Ministério da Saúde não gerencia quantitativo de pacientes assistidos, uma vez que a regulação cabe às Secretarias de Saúde local. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser regulado pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, tendo como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população. Sendo assim, é de responsabilidade do Estado e/ou Município regular o acesso do paciente conforme a sua necessidade.

2.6. Os hospitais credenciados no SUS e habilitados em oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Na ausência dos medicamentos quais alternativas o Ministério vislumbra para continuidade do tratamento desses pacientes?

2.7. Os estabelecimentos de saúde habilitados como UNACON e CACON devem oferecer assistência geral e especializada, e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico e tratamento do paciente. A assistência especializada abrange sete modalidades integradas: diagnóstico, cirurgia oncológica, radioterapia, quimioterapia (oncologia clínica, hematologia e oncologia pediátrica), medidas de suporte, reabilitação e cuidados paliativos.

2.8. Assim, o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde via de regra não fornecem diretamente medicamentos contra o câncer. O fornecimento de medicamentos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema APAC-SIA-SUS. Os medicamentos devem ser fornecidos pelos estabelecimentos habilitados e são posteriormente resarcidos conforme o código do procedimento informado na APAC. Cabe exclusivamente ao corpo clínico do estabelecimento de saúde credenciado e habilitado a prerrogativa e a responsabilidade pela prescrição, conforme as condutas adotadas no hospital; e é a respectiva Secretaria de Saúde gestora que repassa o recurso recebido do Ministério da Saúde para o hospital conforme o código do procedimento informado.

2.9. Ressalta-se que o referido instrumento administrativo (APAC) não é a única forma de financiamento público para cobertura da assistência prestada no SUS. A gestão do recurso público repassado à instituição e a sua correta utilização são de responsabilidade do estabelecimento regularmente habilitado, que deve se organizar e adotar condutas para que a assistência aos pacientes seja integral e tempestiva.

Quais são as diligências realizadas pela União para o cumprimento do dever da garantia à vida com dignidade destes pacientes?

2.10. Relevo a que o SUS é regido por princípios e diretrizes. Uma das diretrizes que o norteia é a Regionalização que orienta a descentralização das ações e serviços de saúde e os processos de negociação e pactuação entre os gestores. Por meio da descentralização foram transferidos para os Estados e Municípios, responsabilidades e financiamento das ações relativas à saúde. Assim, compete aos Estados e aos Municípios identificar suas necessidades de acordo com sua regionalização, formar sua Rede de Atenção conforme definido e pactuado em comissões, disponibilizar a assistência aos pacientes, como também estipular cotas, credenciar e controlar os serviços.

3. CONCLUSÃO

3.1. Assim, tendo em vista que a organização e o controle da Rede de Atenção às Pessoas com Câncer são de responsabilidade das Secretarias de Saúde.

3.2. Diante do exposto, restitua-se à GAB/SAES destacando-se as sugestões de encaminhamentos explicitadas nos itens acima analisados.

À consideração superior.

MARCIO IRITA HARO

Coordenador-Geral da CGAE/DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo.

Encaminha-se GAB/SAES.

MARCELO CAMPOS OLIVEIRA

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Irita Haro, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 08/12/2019, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Campos Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 10/12/2019, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012483508** e o código CRC **3AC06115**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 1642/2019 - Deputada Perpétua Almeida

Em atenção ao **Requerimento de Informação nº 1642/2019**, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde sobre fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes com câncer no Hospital do Estado do Acre, encaminho resposta contendo **Nota Técnica Nº 827/2019-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS** (0012524777), da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde; e **Nota Técnica nº 1867/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS** (0012483508), da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 30/12/2019, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0012936537 e o código CRC **E8E328B0**.